



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FINALIDADE

Implementação de um sistema de comunicação versátil e seguro para uso das unidades da PMSP auxiliando no aumento da produtividade.

2. OBJETO

2.1. Prestação de Serviços de SMP de voz com e sem acesso à Internet em banda larga móvel sem fio, com e sem fornecimento de terminal móvel de dados em regime de comodato (dados).

2.2. Prestação de Serviços de Acesso à Internet em banda larga móvel sem fio, com e sem fornecimento de terminal móvel de dados em regime de comodato (dados).

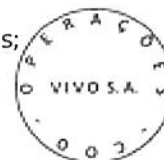
3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Para fins desta prestação dos serviços, em consonância com a legislação vigente, especialmente ao estabelecido pela ANATEL, aplicam-se as seguintes definições:

- 3.1. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) – é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações. O SMP é caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;
- 3.2. SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO (SME) - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações.
- 3.3. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC - é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;
- 3.4. ASSINATURA - Valor fixo mensal devido pela disposição do SMP nas condições previstas no Plano de Serviço;
- 3.5. HABILITAÇÃO - ativação de Estação Móvel;
- 3.6. ESTAÇÃO MÓVEL- estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;
- 3.7. ATIVAÇÃO DE ESTAÇÃO MÓVEL - procedimento que habilita uma estação móvel associada a um Código de Acesso, a operar na rede;
- 3.8. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados;
- 3.9. PRESTADORA - entidade que detém autorização para prestar o serviço SMP;



- 3.10. ROAMING - facilidade que permite a uma estação móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado;
- 3.11. NORMAL – TARIFA NORMAL – Ligações efetuadas nos horário de tarifa normal, segunda a sexta das 08h00hs às 20h00hs;
- 3.12. REDUZIDA – TARIFA REDUZIDA – Ligações efetuadas nos horário de tarifa reduzida; segunda a sexta até às 08h00minhs e após 20h00minhs e sábados e domingos;
- 3.13. USUÁRIO - pessoa natural ou jurídica que se utiliza do SMP ou SME, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora;
- 3.14. USUÁRIO VISITANTE - Usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro;
- 3.15. ÁREA DE COBERTURA - Área geográfica em que uma estação móvel p ode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP ou SME;
- 3.16. ÁREA DE MOBILIDADE - Área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro;
- 3.17. ÁREA DE PRESTAÇÃO - Área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP ou SME está autorizada a explorar o serviço;
- 3.18. ÁREA DE REGISTO (AR) - Área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a estação móvel do SMP ou SME é registrada;
- 3.19. ÁREA DE SERVIÇOS DA PRESTADORA - conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP ou SME;
- 3.20. ÁREA DE TARIFAÇÃO (AT) - Área específica geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócios- geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;
- 3.21. CHAMADA A COBRAR - Chamada que utiliza marcação especial fixada no Regulamento de Numeração na qual a responsabilidade pelo pagamento do valor da chamada é do usuário de destino da chamada;
- 3.22. VALOR DE COMUNICAÇÃO - Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação;
- 3.23. Valor de Comunicação 1 - VC1 (móvel/fixo)- valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a código de Acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada;
- 3.24. VC1 INTRAGRUPPO - mesma operadora dentro do INTRAGRUPPO: chamadas entre assinantes do SMP relativas à unidade contratante de mesmo CNPJ independente do consumo, VC1 (Móvel/Móvel) - Ligação local;
- 3.25. VC2 - Chamadas de longa distância dentro do Estado.
- 3.26. VC3 - Chamadas de longa distância para outros Estados;



C

- 3.27. SERVIÇO DE MENSAGENS DE TEXTO (SMS) - Serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir do próprio aparelho celular;
- 3.28. SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET - Serviço através do qual se pode, por meio de funcionalidades dos aparelhos fornecidos, acessar a Internet.
- 3.29. SERVIÇO DE MENSAGEM MMS - Serviço de mensagem de imagem, vídeo, áudio e filmes;

4. **DOS APARELHOS:**

- 4.1. A CONTRATADA deverá fornecer e manter em regime de comodato, durante todo o período de vigência do contrato, aparelhos celulares que deverão ser sem uso, não remanufaturados e tecnologicamente atualizados, devidamente habilitados para utilizarem todos os serviços contratados;
- 4.2. Entende-se por modelo de aparelho celular tecnologicamente atualizado aquele que estiver com linha de produção ativa, ou seja, a produção do modelo em questão não foi desativada pelo fabricante;
- 4.3. Os aparelhos disponibilizados pela operadora CONTRATADA dos ITENS I-A e I-B, deverão estar aptos para utilização em viagens internacionais, com tecnologia e frequência que permitam a comunicação e o uso pleno dos serviços na América, Europa, Ásia, África e Oceania.

5. **Requisitos mínimos dos aparelhos Celulares, Smartphones e linhas de voz.**

- 5.1. ITEM I-A 371 (trezentos e setenta e um) deverão ser de linha executiva – com facilidades de voz, dados e mensagens de texto, com aparelho em comodato TIPO I-A que atenda aos serviços **estimados** de 600 minutos de voz, 5GB de internet e habilitado para SMS e MMS por evento, e que atenda às seguintes características mínimas:
 - 5.1.1. Certificado de homologação da ANATEL;
 - 5.1.2. GSM (Global System for Mobile Communications) Quadriband (850/900/1800/1900 Mhz) WCDMA, HSDPA 7.2, HSUPA 5.76 Mbps (850/900/1900/2100), 4G (LTE – Long Term Evolution - 2500);
 - 5.1.3. Sistema operacional IOS 7 ou Android 4.2 ou Windows Phone 8, ou versões superiores destes;
 - 5.1.4. Teclado padrão QWERTY;
 - 5.1.5. Teclado virtual;
 - 5.1.6. Deve possuir no mínimo tecnologia 4G (LTE – Long Term Evolution);
 - 5.1.7. Possuir Navegador WEB;
 - 5.1.8. Possuir conexão WI-FI IEEE 802.11 g/n;
 - 5.1.9. Deve possuir no mínimo Bluetooth 2.1 ou superior;
 - 5.1.10. Deve possuir no mínimo Câmera traseira de no mínimo 8.0 MP com gravação de vídeo;
 - 5.1.11. Possuir suporte para e-mail, POP3, IMAP, Exchange, SMT





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 5.1.12. Possuir memória interna de no mínimo 16 GB;
 - 5.1.13. Possuir processador de no mínimo 1GHz;
 - 5.1.14. Suportar envio e recebimento de SMS e MMS;
 - 5.1.15. Possuir cabo USB para transmissão de dados;
 - 5.1.16. Possuir Câmera frontal de no mínimo de 1.2 MP;
 - 5.1.17. Deve possuir carregador de bateria.
 - 5.1.18. Finalidade: uso exclusivo do Prefeito, Vice-Prefeita, dos Secretários Municipais, Subprefeitos, Secretários Adjuntos, Chefes de Gabinete, Procurador Geral do Município, Superintendentes de Autarquias, Presidentes de Fundações e de Empresas cujo controle majoritário pertença ao Município, Assessores do Prefeito e da Vice-Prefeita.
- 5.2. ITEM I-B 2.188 (dois mil cento e oitenta e oito) deverão ser de linha executiva – com facilidades de voz, dados e mensagens de texto, com aparelho em comodato TIPO I-B que atenda os serviços **estimados** de 200 minutos de voz, 2GB de internet e habilitado para SMS e MMS por evento, e que atenda as seguintes características mínimas:
- 5.2.1. Certificado de homologação da ANATEL;
 - 5.2.2. GSM (Global System for Mobile Communications) Quadriband (850/900/1800/1900 Mhz);
 - 5.2.3. Sistema operacional IOS 7 ou Android 4.0 ou Windows Phone 8, ou versões superiores estes;
 - 5.2.4. Teclado padrão qwerty;
 - 5.2.5. Teclado físico ou virtual;
 - 5.2.6. Deve possuir no mínimo tecnologia 3G ou superior;
 - 5.2.7. Possuir navegador WEB;
 - 5.2.8. Possuir conexão WI-FI IEEE 802.11 g/n;
 - 5.2.9. Deve possuir no mínimo Bluetooth 2.1 ou superior;
 - 5.2.10. Possuir Câmera traseira de no mínimo 5 MP com gravação de vídeo;
 - 5.2.11. Possuir suporte para e-mail, POP3, IMAP, Exchange, SMTP;
 - 5.2.12. Possuir memória interna de no mínimo 4 GB;
 - 5.2.13. Possuir Entrada de cartão de memória;
 - 5.2.14. Suportar envio e recebimento de SMS e MMS;
 - 5.2.15. Possuir cabo de USB para transmissão de dados;
 - 5.2.16. Possuir visor colorido;
 - 5.2.17. Possuir carregador de bateria;
 - 5.2.18. Possuir Câmera frontal de no mínimo resolução VGA.



U



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

5.2.19.Finalidade: Uso exclusivo dos servidores ocupantes de cargos em comissão referências DAS 15, DAS 14, DAS 13, DAS 12, Diretores e Gerentes de Autarquias, Fundações e de Empresas cujo controle majoritário pertence ao Município.

5.3. ITEM I-C 1.365 (um mil trezentos e sessenta e cinco) deverão ser de linha executiva com facilidades de voz, dados e mensagens de texto, com aparelho em comodato TIPO I-C que atenda os serviços estimados de 100 minutos de voz, 500 MB de internet e habilitado para SMS e MMS por evento, e que atenda as seguintes características mínimas:

- 5.3.1. Certificado de homologação da ANATEL;
- 5.3.2. GSM (Global System for Mobile Communications) Quadriband (850/900/1800/1900 Mhz);
- 5.3.3. Sistema operacional IOS 7 ou Android 4.0 ou Windows Phone 8, ou versões superiores estes;
- 5.3.4. Teclado padrão qwerty;
- 5.3.5. Teclado físico ou virtual;
- 5.3.6. Possuir tecnologia 3G ou superior;
- 5.3.7. Possuir navegador WEB;
- 5.3.8. Possuir conexão WI-FI IEEE 802.11 g/n;
- 5.3.9. Possuir Bluetooth 2.1 ou superior;
- 5.3.10.Possuir Câmera traseira de no mínimo 5 MP com gravação de vídeo;
- 5.3.11.Possuir Câmera frontal de no mínimo resolução VGA.
- 5.3.12.Possuir suporte para e-mail, POP3, IMAP, Exchange, SMTP;
- 5.3.13.Possuir memória interna de no mínimo 4 GB;
- 5.3.14.Possuir entrada de cartão de memória;
- 5.3.15.Suportar envio e recebimento de SMS e MMS;
- 5.3.16.Possuir cabo de USB para transmissão de dados;
- 5.3.17.Possuir visor colorido;
- 5.3.18.Possuir carregador de bateria.
- 5.3.19.Finalidade: uso exclusivo dos servidores com atribuição de fiscalização e ocupantes de cargos em comissão.

5.4. ITEM I-D 4.670 (quatro mil seiscentos e setenta) deverão ser de linha com facilidades de voz e mensagens de texto, com aparelho em comodato TIPO I-D que atenda os serviços estimados de 50 minutos de voz e habilitado para SMS e MMS por evento, e que atenda as seguintes características mínimas:

- 5.4.1. Certificado de homologação da ANATEL;
- 5.4.2. GSM (Global System for Mobile Communications) Quadriband (850/900/1800/1900 MHz);





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 5.4.3. Possuir tecnologia 3G ou superior;
 - 5.4.4. Suportar envio e recebimento de SMS e MMS;
 - 5.4.5. Possuir visor colorido;
 - 5.4.6. Possuir carregador de bateria;
 - 5.4.7. Possuir Câmera traseira de no mínimo 1.3 MP com gravação de vídeo.
 - 5.4.8. Possuir carregador de bateria.
 - 5.4.9. Finalidade: Para uso dos servidores com cargo inferior ao DAS-12 ou sem cargo.
- 5.5. ITEM I-E: 6.342 (seis mil, trezentos e quarenta e dois) SIM CARDS GSM – com facilidades de voz, dados e mensagens de texto, que atenda os serviços estimados de 50 minutos de voz, 2 GB de internet e habilitado para SMS e MMS por evento, possuindo as seguintes características mínimas:
- 5.5.1. Compatibilidade com sistema GSM ou superior da Operadora CONTRATADA;
 - 5.5.2. Prazo máximo para ativação de 24 horas após a solicitação;
 - 5.5.3. No caso de defeito ou mau funcionamento, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação feita ao gerente operacional;
 - 5.5.4. Deverão ser entregues no endereço providenciado pela CONTRATANTE, dentro dos limites geográficos do Município de São Paulo;
 - 5.5.5. Conformidade com as especificações descritas abaixo, ou suas versões funcionalmente posteriores:
 - 5.5.5.1. GSM 02.09;
 - 5.5.5.2. GSM 02.17;
 - 5.5.5.3. GSM 02.19;
 - 5.5.5.4. GSM 02.48;
 - 5.5.5.5. GSM 03.19;
 - 5.5.5.6. GSM 03.38;
 - 5.5.5.7. GSM 03.48;
 - 5.5.5.8. GSM 09.91;
 - 5.5.5.9. GSM 11.11;
 - 5.5.5.10. GSM 11.12 ou GSM 11.18, a critério da CONTRATANTE;
 - 5.5.5.11. GSM 11.14;
 - 5.5.5.12. GSM 11.13;
 - 5.5.5.13. GSM 11,17.
 - 5.5.5.14. Finalidade: Para uso das unidades que necessitam apenas de serviços.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 5.6. **ITEM I-F 958** (novecentos e cinquenta e oito) SIM CARDS GSM – habilitados com facilidade de voz que atenda os serviços estimados de 50 minutos de voz, sem terminal móvel e sem habilitação de dados que serão utilizados em terminais fora do comodato com os SIM Cards confeccionados de acordo com as seguintes características mínimas:
- 5.5.6. Compatibilidade com sistema GSM ou superior da Operadora CONTRATADA;
 - 5.5.7. Prazo máximo para ativação de 24 horas após a solicitação;
 - 5.5.8. No caso de defeito ou mau funcionamento, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação feita ao gerente operacional;
 - 5.5.9. Deverão ser entregues no endereço providenciado pela CONTRATANTE, dentro dos limites geográficos do Município de São Paulo;
 - 5.5.10. Conformidade com as especificações descritas abaixo, ou suas versões funcionalmente posteriores:
 - 5.5.10.1. GSM 02.09;
 - 5.5.10.2. GSM 02.17;
 - 5.5.10.3. GSM 02.19;
 - 5.5.10.4. GSM 02.48;
 - 5.5.10.5. GSM 03.19;
 - 5.5.10.6. GSM 03.38;
 - 5.5.10.7. GSM 03.48;
 - 5.5.10.8. GSM 09.91;
 - 5.5.10.9. GSM 11.11;
 - 5.5.10.10. GSM 11.12 ou GSM 11.18, a critério da CONTRATANTE;
 - 5.5.10.11. GSM 11.14;
 - 5.5.10.12. GSM 11.13;
 - 5.5.10.13. GSM 11.17.
 - 5.5.10.14. Finalidade: Para uso das unidades que necessitem apenas dos serviços.
- 5.6. **ITENS II-A 19** (dezenove) SIM CARDS GSM – HABILITADOS com pacote de dados ilimitado de no mínimo 5GB, com fornecimento de modem USB 3G ou superior com velocidade nominal de 1 Mbps.
- 5.7. **ITENS II-B 447** (quatrocentos e quarenta e sete) SIM CARDS GSM – HABILITADOS com pacote de dados ilimitado de no mínimo 2GB, com fornecimento de modem USB 3G ou superior com velocidade nominal de 1 Mbps.
- 5.8. **ITENS II-C 71** (setenta e um) SIM CARDS GSM – HABILITADOS com pacote de dados ilimitado de no mínimo 1GB, com fornecimento de modem USB 3G ou superior com velocidade nominal de 1 Mbps.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

5.9. ITEM II-D 3.331 (três mil trezentos e trinta e um) SIM CARDS ou Mini Sim Cards GSM – HABILITADOS com pacote de dados ilimitado de no mínimo 1GB, sem aparelho modem USB.

5.10. ITEM II-E 371 (trezentos e setenta e um) SIM CARDS ou Mini Sim Cards GSM – HABILITADOS com pacote de dados ilimitado 5 GB, sem aparelho modem USB.

6. Estimativa de consumo das linhas:

6.1 Tipo I: Celulares, Smartphones e linhas de voz.

MOD.	TIPO DE SERVIÇO	REDE	UNIDADE
Assinatura mensal	Assinatura	Mesma Operadora	Unidade
Gestor On Line	Assinatura	Mesma Operadora	Unidade
SMP INTRAGRUPO VC1	móvel x móvel	INTRAGRUPO	Unidade
VC1 - Ligação Local	móvel x móvel	Mesma Operadora	Minuto
VC1 - Ligação Local	móvel x móvel	Outra Operadora	Minuto
VC1 - Ligação Local	móvel x fixo	STFC	Minuto
VC2 - Longa Distância Nacional no Estado	móvel x móvel	Mesma Operadora	Minuto
VC2 - Longa Distância Nacional no Estado	móvel x móvel	Outra Operadora	Minuto
VC2 - Longa Distância Nacional no Estado	móvel x fixo	STFC	Minuto
VC3 - Longa Distância Nacional Fora do Estado	móvel x móvel	Mesma Operadora	Minuto





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

VC3 - Longa Distância Nacional Fora do Estado	móvel x móvel	Outra Operadora	Minuto
VC3 - Longa Distância Nacional Fora do Estado	móvel x fixo	STFC	Minuto
Acesso a Caixa Postal	Acesso a Caixa Postal	Mesma Operadora	Acesso
SMS	Envio de Mensagens	Mesma Operadora Outra Operadora	Mensagem enviada
Acesso 4G - internet 5GB	assinatura	Mesma Operadora	Unidade
Acesso 3G - internet 2GB	assinatura	Mesma Operadora	Unidade
Acesso 3G - internet 500MB	assinatura	Mesma Operadora	Unidade

6.2 Tipo II: Banda larga

MOD.	TIPO DE SERVIÇO	REDE	UNIDADE
Acesso internet 3G - 5GB com modem	assinatura	Mesma Operadora	Unidade
Acesso internet 3G - 2GB com modem	assinatura	Mesma Operadora	Unidade
Acesso internet 3G - 1GB com modem	assinatura	Mesma Operadora	Unidade
Acesso internet 3G - 1GB sem modem	assinatura	Mesma Operadora	Unidade
Acesso 3G - internet 5GB sem modem	assinatura	Mesma Operadora	Unidade

6.3 Esta estimativa de consumo independente de horário e dia da semana.

6.4 Os cálculos dos gastos estimados foram realizados tendo como referência as 15.894 (quinze mil, oitocentos e noventa e quatro) linhas, entretanto, por se tratar de Ata de Registro de Preços, estes deverão ser proporcionais a serviços/equipamentos efetivamente contratados.



e

6.5 Serviço que podem ser contrato para *outros serviços* de:

SMS Internacional	Envio de Mensagens	Mesma Operadora Outra Operadora	Envios
Roaming Internacional voz	Móvel x Móvel, Fixo x Móvel,	Mesma Operadora, Outra Operadora	Minutos
Roaming Internacional dados	Móvel x Móvel,	Mesma Operadora, Outra Operadora	MB
LDI - Longa Distância Internacional	Móvel x Móvel, Móvel x Fixo	Mesma Operadora Outra Operadora	Minutos

6.6 A licitação será o valor global dos serviços TIPO I + TIPOII, não considerando a planilha "*outros serviços*" no comparativo de preços.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. As linhas CONTRATADAS deverão ser isentas de taxas de ativação.
- 7.2. As linhas CONTRATADAS deverão ser providas de Identificador de Chamadas e Serviço de Caixa Postal.
- 7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o serviço de Gestor On Line para efetuar a gestão e controle dos seus celulares nos quais poderá efetuar bloqueio, desbloqueio e acompanhamento de serviços das linhas CONTRATADAS.
- 7.4. O Gestor On line devesa permitir o bloqueio e desbloqueio individualizado, por aparelho, de chamadas 102, 0300, 0500, 0900, DLC, DDC e DDI, "a cobrar", acesso a serviços de dados, acesso à Internet, mensagens de texto, e demais serviços que gerem custos desnecessários à Administração Pública.
- 7.5. Apenas os itens de acesso internet 3G com a utilização de modems não estarão cobertos pelo Gestor On line, os demais itens deste termo de referencia deverão ser controlados por intermédio da ferramenta de Gestão On Line.
- 7.6. Para o serviço de INTRAGRUPO (VC1,) os planos devem considerar chamadas a custo zero para ligações da mesma operadora, locais, de móvel para móvel com o mesmo CNPJ da unidade contratante independentemente do consumo.
- 7.7. Todas as linhas devem possuir roaming nacional, sendo vedada a cobrança de adicional de deslocamento, AD 1/2 ou DSL1/2.
- 7.8. O acesso à internet deverá ser ilimitado e sem cobrança de excedente quando extrapolada a franquia, sendo aceita a redução de velocidade para no mínimo 128 Kbps.



✓



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 7.9. Para os serviços constantes, na tabela "outros serviços" devido à suas características peculiares de uso, e às dificuldades de elaboração de planilhas de formação de quantidade, será indicado o tipo de serviços que poderão ser contratados durante a vigência do contrato firmado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 7.10. Assegurar a portabilidade para toda a numeração dos acessos móveis de voz atualmente CONTRATADA pela PMS, sem ônus a CONTRATANTE.
- 7.11. **Roaming Internacional**
- 7.11.1. Este serviço será disponibilizado quando ocorrer deslocamento a serviço para o exterior, após a solicitação expressa do CONTRATANTE.
- 7.11.2. A CONTRATANTE poderá, quando da necessidade de liberação de dados, voz e SMS internacional, solicitar à CONTRATADA ofertas de pacotes de roaming internacional, objetivando a obtenção de redução de custos.
- 7.11.3. A CONTRATADA deverá dispor de aparelhos com roaming internacional, sem a necessidade da troca de número e aparelho.
- 7.11.4. A CONTRATADA deverá dispor do uso de roaming internacional, na América, Europa, Ásia, África e Oceania.
- 7.11.5. A CONTRATADA DEVERÁ Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os países que possuem acordo de roaming internacional automático, seja direta ou indiretamente.
- 7.11.6. Para os serviços de roaming internacional, para dados e voz, devido à suas características peculiares de faturamento em moeda estrangeira, e às dificuldades de elaboração de planilhas de formação de preços em moeda nacional, será indicado o tipo de serviço que poderá ser utilizado nos futuros contratos firmados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 7.12. **DE DADOS (Internet)**
- 7.12.1. Pacote de transmissão de dados (Internet) ilimitado, utilizando tecnologia padrão 3G ou superior, compatível com GSM, com velocidade nominal de acesso à rede celular em 1 (um) Mbps ou superior.
- 7.12.2. A CONTRATADA deve garantir um mínimo de 10% da velocidade nominal (banda garantida) ou 128 kbps, o que for maior.
- 7.12.3. Os aparelhos deverão ser capazes de utilizar a tecnologia GPRS nos casos onde a cobertura 3G seja inadequada/inexistente, entretanto a velocidade nominal deverá ser maior ou igual a 128 kbps.
- 7.12.4. Caso haja decisões da ANATEL que alterem ou regulem as métricas de qualidade dos serviços de internet na modalidade banda larga móvel, estas deverão ser aplicadas integralmente nos contratos vigentes.
- 7.12.5. O serviço de acesso à Internet poderá ser utilizado por qualquer dispositivo GSM deste Termo de Referência, descritos nos itens I-A, I-B, I-C.
- 7.12.6. A configuração dos dispositivos será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 7.12.7. A CONTRATADA deverá divulgar os dados necessários para a configuração dos dispositivos.



7.12.8.O Serviço de acesso à Internet deverá possuir abrangência de cobertura ou convênio para todo o território nacional, obedecendo às regras da Anatel.

7.12.9.Os MB trafegados em roaming nacional serão descontados da franquia, sem cobrança de excedente.

8. REQUISITOS BÁSICOS

8.1. Em função da necessidade dos serviços, a prestação de serviço deverá atender aos seguintes requisitos básicos dentro de um Plano Corporativo:

8.1.1. Linha Celular Digital.

8.1.2. Identificador de chamada ou equivalente.

8.1.3. Caixa Postal.

8.1.4. Sistema de mensagens.

8.1.5. Transferências de chamadas.

8.1.6. Roaming nacional.

8.1.7. Roaming internacional.

9. ÁREA DE COBERTURA

9.1. O Serviço móvel deverá possuir abrangência de cobertura ou convênio para todo o território nacional.

9.2. A CONTRATADA no serviço móvel em roaming internacional deverá dispor do uso na América, Europa, Ásia, África e Oceania.

10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR (CHAMADAS DE VOZ e dados)

10.1. As linhas CONTRATADAS deverão ser isentas de taxas de ativação e já devem incluir o SIM Card, sem custos adicionais.

10.2. As ligações VC-1 entre os aparelhos contratados com o mesmo CNPJ (Intragrupo = CNPJ do mesmo contrato) são de valor zero, independentemente do consumo e do número de contratos firmados através desta Ata para o mesmo CNPJ.

10.3. As linhas CONTRATADAS deverão ser providas de Identificador de Chamadas, Chamadas Simultâneas e Serviço de Caixa Postal.

10.4. As linhas CONTRATADAS deverão ser capazes de gerar/receber mensagens SMS.

10.5. As linhas CONTRATADAS deverão ser capazes de realizar transferências de chamadas e conferências a 3 (três) linhas.

10.6. As linhas CONTRATADAS deverão suportar roaming nacional, em todos estados brasileiros.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 10.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o serviço de Gestor on line para configuração, personalização, bloqueio, desbloqueio e acompanhamento de serviços das linhas CONTRATADAS.
- 10.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de Gestor on line para todos os contratos firmados com a CONTRATADA
- 10.9. Outros itens que possam gerar custos desnecessários à CONTRATANTE também devem ser passíveis de bloqueio/desbloqueio através do sistema Gestor On Line ou de ações da Operadora mediante solicitação da CONTRATANTE.
- 10.10. O Serviço móvel deverá possuir abrangência de cobertura ou convênio para todo território nacional, obedecendo às regras da Anatel.
- 10.11. Bloqueio da comunicação de voz e dados quando perdido ou furtado, sem ônus para a CONTRATANTE.

11. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

- 11.1. Os aparelhos deverão ser cedidos à CONTRATANTE em forma de comodato, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** da retirada da nota de empenho, com a previsão da troca total e imediata dos terminais (celulares), sem ônus, em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início do contrato, com fornecimento de garantia e assistência técnica dos aparelhos. "A CONTRATADA deverá efetuar a troca no prazo de até 20 (dias) dias a partir do recebimento da solicitação da CONTRATANTE."
- 11.2. Previsão e fornecimento de 5% (cinco por cento), respeitado o mínimo de uma unidade, de aparelhos reservas (backup), acompanhado de SIM-CARD desabilitado, a serem entregues à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho, para atendimento de emergência dos usuários, a ser utilizados em caso de furto, roubo, assistência técnica e demais situações que impossibilitem o uso do aparelho principal.
- 11.3. Os aparelhos fornecidos pela empresa, inclusive em eventuais substituições, deverão ser novos e sem uso na data da contratação.
- 11.4. Na hipótese de perda, roubo ou furto do aparelho ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada, a CONTRATANTE se responsabilizará:
 - 11.4.1. Pelo reembolso do valor de mercado do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo (o menor dentre os dois valores) na data da ocorrência.
 - 11.4.2. O valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE em pelo menos três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores.
 - 11.4.3. A CONTRATADA deverá providenciar a reposição do aparelho em até 20 (vinte) dias, contados da data da comunicação da ocorrência de perda, com a emissão de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada.



[Handwritten signature]

- 11.4.4. A partir da comunicação pela CONTRATANTE de roubo, furto ou perda do aparelho, a CONTRATADA se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo a CONTRATANTE o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizados indevidamente. Posteriormente, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o respectivo Boletim de Ocorrência, nos casos de roubo ou furto.
- 11.5. A CONTRATADA substituirá os aparelhos, às suas expensas, sempre que ocorrerem alterações na plataforma da CONTRATADA que impossibilite a prestação do serviço, sem alteração do número da linha e sem redução das características mínimas elencadas nos itens.
- 11.6. Em qualquer caso de substituição de aparelhos que não se enquadre no especificado nos itens anteriores, o custo será arcado pela CONTRATANTE.

12. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 12.1. No caso de defeito ou mau funcionamento de equipamento, o qual necessite de reparo, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis contados a partir da solicitação feita ao gerente operacional, adotando providências para assegurar a continuidade dos serviços.
- 12.2. Os equipamentos que venham a apresentar defeitos não gerarão ônus para a CONTRATANTE, devendo ser atendidos pela garantia, salvo quando comprovado mau uso do aparelho.
- 12.3. Os aparelhos em manutenção devem ser consertados, preferencialmente, em até 30 (trinta) dias a contar do seu recolhimento, período no qual a CONTRATADA deve habilitar, imediatamente, com o mesmo número, o aparelho reserva (backup) de forma a não gerar interrupção do serviço.
- 12.4. Não haverá limite de substituição de aparelhos com defeitos não decorrentes do mau uso.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS EM COMODATO

- 13.1. A entrega dos equipamentos deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 13.2. Os equipamentos serão recebidos definitivamente em até 10 (dez) dias, contado da data da entrega, no local e endereço indicado pela unidade/órgão da PMSP.
- 13.3. Constatadas irregularidades nos equipamentos, o CONTRATANTE poderá:
 - 13.3.1. Se referente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - 13.3.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

13.3.3. Se referente à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.3.4. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas da notificação por escrito.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. A detentora terá permissão para subcontratação dos itens a seguir:
- 14.2. Roaming internacional.
- 14.3. LDI, VC2 e VC3.
- 14.4. A detentora será a única responsável pelo atendimento dos serviços conforme especificado, a fim de garantir uma gestão rápida na busca por soluções de possíveis falhas.

OBSERVAÇÕES GERAIS

- 14.5. Somente serão admitidos planos de serviços e aparelhos telefônicos devidamente homologados pela ANATEL;
- 14.6. Prestar os serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e de acordo com as especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos a partir do início da vigência do contrato.

